



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 48/2023

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

**PROCESSO nº 2100.01.0009013/2023-28**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BONIFÁCIO TEIXEIRA DE ARAÚJO	CPF/CNPJ: 431.466.516-53
Endereço: AVENIDA PARACATU, 625 - SALA 106	Bairro: CENTRO
Município: VAZANTE	UF: MG CEP: 38.780-000
Telefone: (34) 3813-3636	E-mail: arbore@arboreconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail: arbore@arboreconsultoria.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VEREDAS LUGAR GAMELEIRA	Área Total (ha): 21,9516
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34	Município/UF: VAZANTE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-78B52067922140B3983222D81B875B06	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	ha	23K	313.666	8.048.398

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,5447

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem		0,5447

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	17,19	m³

Madeira floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2,02	m³
-------------------------	---	------	----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2023

Data da vistoria: 16/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/06/2023

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0009013/2023-28 para as seguintes intervenções ambientais:

- Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas na área de 0,5447 ha.

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura no empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Veredas, lugar Gameleira encontra-se registrado sob a matrícula 34, comarca de Vazante/MG. Conforme planta topográfica, o imóvel possui 21,9516 ha de área total, 4,7499 ha de Reserva Legal demarcada, 0,9068 ha de APP, 15,9664 ha de pastagens e 1,0928 ha de Eucalipto.

A atividade principal do empreendimento é a criação de bovinos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento Fazenda Veredas possui cadastro no CAR MG-3171006-78B52067922140B3983222D81B875B06, referente à matrícula 34.

- Área total: 21,95 ha

- Área de reserva legal: 4,75 ha

- Área de preservação permanente: 0,82 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,93 ha

### - Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 4,75 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

### - Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR

( ) Averbada: 4,75 ha

( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

### - Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel: 4,75 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

### - Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal encontra-se demarcada em CAR com área de 4,75ha, o equivalente a 21,91% da área total do imóvel e possui cômputo de APP como RL. A Reserva Legal encontra-se preservada com cobertura vegetal nativa.

Verificou-se que o proprietário manifestou pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade se encontra aprovado

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 60 árvores isoladas em 0,5447 ha, o objetivo da intervenção é a instalação da atividade de agricultura.

A atividade principal do empreendimento é a pecuária.

Na planilha de espécies que serão suprimidas (documento 62809603), não foram identificadas árvores protegidas pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizada e possivelmente ocupadas com pastagens artifical. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida de 0,5447 ha.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

Através de sobreposições de imagens de satélite, não se pode se afirmar a área requerida para supressão das árvores encontra-se antropizada antes de 2008.

**Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 629,61 pago em 13/03/2023.**

**Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 121,22 em 13/03/2023.**

**Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$ 95,13 em 13/03/2023.**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o imóvel está inserido em área de conflito por recursos hídricos, para as demais camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A atividade principal do empreendimento é a criação de bovinos.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 16/06/2023, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Veredas Lugar Gameleira, localizada no Município de Vazante/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 60 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 0,5447 ha de pastagem artificial, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0009013/2023-28.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

*Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.*

*Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*

*§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

##### **- Topografia:**

Predominância de relevo plano com declividade regular.

##### **- Solo:**

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

##### **- Hidrografia:**

No imóvel possui curso hídrico superficial.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

**- Vegetação:** A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

**- Flora:** Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Tingui, Paineira, Cagaita, Angico, Araticum, Jacarandá, Gonçalo, dentre outras.

**- Fauna:** A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

##### **Não se aplica**

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 60 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 0,5447 ha de pastagem artificial.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Não foram identificadas árvores protegidas pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012. Também não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, verificou-se que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizada e possivelmente ocupadas com pastagens artificial.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

### **7. CONCLUSÃO**

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em 0,5447 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**Não se aplica**

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

### DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 28/06/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68027929** e o código CRC **C5CB0C13**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009013/2023-28

SEI nº 68027929